

A. I. Nº 269130.0036/19-4
AUTUADO SEMPRELAR UTILIDADES EIRELI
AUTUANTE MIRIAM BARROSO BARTHOLO
ORIGEM DAT SUL/INFAZ OESTE
PUBLICAÇÃO - INTERNET - 13/12/2022

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**ACÓRDÃO JJF Nº 0209-01/22-VD**

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NO REGISTRO DE ENTRADAS. MULTAS. **a)** MERCADORIAS RELATIVAS A OPERAÇÕES NÃO TRIBUTÁVEIS. **b)** MERCADORIAS RELATIVAS A OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. O autuado cientificado do resultado da diligência apenas reafirmou que as notas fiscais foram registradas em seus livros fiscais, requerendo a realização de diligência para que a Assessoria Técnica do CONSEF/ASTEC/CONSEF excluísse da planilha elaborada pela autuante todas as notas fiscais que alega foram registradas. Entretanto, em nenhum momento se reportou sobre as divergências apontadas pela autuante entre as linhas de registro na EFD que indicou na Manifestação e as linhas apontadas pela autuante. A própria autuante na Informação Fiscal excluiu do levantamento algumas notas fiscais que, efetivamente, foram registradas, o que resultou no refazimento dos cálculos e redução dos valores das multas. Indeferido o pedido de diligência. Não acolhida a nulidade arguida. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 28/12/2019, exige o valor de R\$ 103.097,61, em decorrência das seguintes infrações à legislação do ICMS imputadas ao autuado:

Infração 01 - 16.01.02 - Deu entrada no estabelecimento de mercadorias não tributáveis sem o devido registro na escrita fiscal, nos meses de fevereiro a abril, junho a dezembro de 2015, janeiro a dezembro de 2016, janeiro a novembro de 2017, sendo imposta multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 72.981,94, correspondente ao percentual de 1% do valor comercial das mercadorias;

Infração 02 - 16.01.16 - Deu entrada no estabelecimento de mercadoria ou serviço tomado sem o devido registro na escrita fiscal, nos meses de dezembro de 2017, janeiro a dezembro de 2018, sendo imposta multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 30.115,67, correspondente ao percentual de 1% do valor comercial da mercadoria ou serviço tomado.

O autuado apresentou Defesa (fls.22 a 27). Reporta-se sobre a tempestividade da peça defensiva. Discorre sobre os fatos que ensejaram a autuação.

Consigna que ao examinar as bases dos dados utilizadas nos levantamentos dos valores apontados pela autuante encontra-se-anexado ao Auto de Infração, via CD R, planilha sob o título "Multa - Nota fiscal de entrada não lançada - Demonstrativo analítico 2015" (Figura 01) e "Multa - Nota fiscal de entrada não lançada - Demonstrativo analítico 2016 a 2018" (Figura 02) com a apuração e critérios adotados, bem como valores calculados por documento fiscal. Reproduz as aduzidas planilhas.

Inicialmente, ressalta que a exigência fiscal diz respeito à cobrança de multa por falta de registro de notas de entradas, conforme se observa nos relatórios "Multa - Nota fiscal de entrada não lançada - Demonstrativo analítico 2015" (Figura 01) e "Multa - Nota fiscal de entrada não lançada - Demonstrativo analítico 2016 a 2018" (Figura 02).

Afirma que há uma confusão por parte da autuante em considerar a data de emissão das Notas Fiscais, em vez de considerar a data da efetiva entrada no estabelecimento. Ou seja, a infração supostamente cometida pela empresa é uma incoerência e afronta a legislação que versa sobre este tema. Neste sentido, invoca e reproduz o art. 322 do RICMS/BA/97, Decreto nº. 6.284/97.

Alega que além disso, constatou que praticamente a totalidade das Notas Fiscais questionadas pela autuante, foram escrituradas nos seus livros e que, desse modo, elaborou demonstrativo que anexa, denominado "NF-e's QUESTIONADAS na fiscalização Versus as NF-e's escrituradas nos Livros do Contribuinte" (Figura 03), registrados nas datas das efetivas entradas no estabelecimento, bem como comprova que as Notas Fiscais questionadas pela autuante foram efetivamente consideradas na apuração do ICMS e escrituradas nos livros fiscais da empresa. Reproduz o que denomina de Figura 3.

Sustenta que assim sendo, a autuação não pode prosperar, e descamba para a sua total nulidade, haja vista que a autuante se equivocou na apuração dos seus levantamentos, pois as notas fiscais foram devidamente consideradas na apuração do ICMS conforme os livros fiscais da empresa, no caso os registros de entradas do SPED anexados.

Finaliza a peça defensiva requerendo a nulidade do Auto de Infração ou, no mérito, a improcedência.

A autuante prestou Informação Fiscal (fls. 335 a 339). De início, esclarece que a infração se refere a documentos fiscais não escriturados.

Afirma que a data considerada não pode ser a data do registro, haja vista que se trata justamente de multa formal pelo não cumprimento da obrigação acessória de escriturar.

Assevera que não se verifica, portanto, nenhuma incoerência ou afronta à legislação por parte da auditoria.

Explica que para o levantamento fiscal utilizou-se dos documentos remetidos pelos sistemas da SEFAZ, que correspondem às EFDs emitidas pelo contribuinte e ao plantel de NFes por ele recebido. Diz que a contestação mais produtiva é indicar em que linha do arquivo pode ser encontrado o item autuado.

Observa que as tabelas do Auto de Infração foram elaboradas por item adquirido, enquanto o autuado elaborou a sua defesa por NFe.

Assinala que revisou as notas fiscais indicadas pelo autuado por meio de outro programa e verificou que realmente há notas fiscais arroladas na autuação relativas ao exercício de 2015 que estão registradas, conforme se verifica nas tabelas que anexa. Acrescenta que para o período de 2016 a 2018 apenas 3 notas de novembro e dezembro de 2018 foram encontradas na EFDc100.

Registra que os valores revistos relativos à multa formal por falta de escrituração de documentos fiscais são os que apresenta na tabela que reproduz no valor total de R\$ 97.999,68.

Finaliza a peça informativa mantendo a autuação no valor total acima referido.

O autuado, cientificado da Informação Fiscal, se manifestou (fls. 344 a 347).

Reafirma que a autuação não pode prosperar, haja vista que as Notas Fiscais questionadas pela autuante, foram escrituradas nos livros da empresa e para caracterizar a contestação, elaborou demonstrativo "NF-e's QUESTIONADAS na fiscalização Versus as NF-e's escrituradas nos Livros do Contribuinte com identificação da linha do registro do sped Fiscal" (Figura 01), registrados nas datas das efetivas entradas no estabelecimento e identificação da linha do arquivo SPED fiscal da empresa em comparação com as Notas Fiscais questionadas pela autuante. Reproduz a Figura 01 e

02.

Finaliza a manifestação requerendo a nulidade do Auto de Infração ou, no mérito, a improcedência.

A autuante, científica da Manifestação do autuado, se pronunciou (fls.372 a 385). Diz que o autuado não pode afirmar que o Auto de Infração é nulo, haja vista que em conformidade com o RPAF, todos os critérios para validar o processo estão presentes. Neste sentido, invoca e reproduz o artigo 18 do referido RPAF.

Afirma que o servidor que lavrou o Auto de Infração é competente para fazê-lo, sendo que o autuado exerceu seu direito de defesa e ainda não foi tomada decisão a respeito do processo, estando a infração e o infrator claramente definidos.

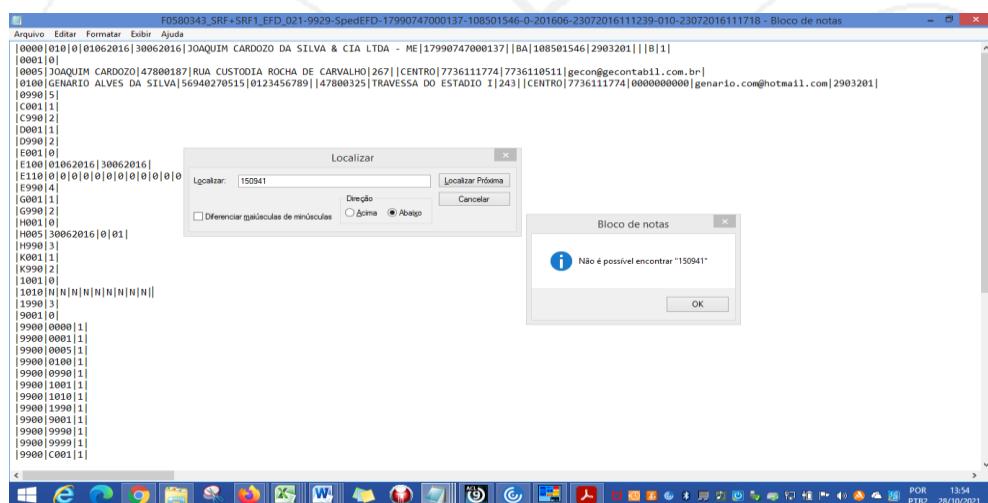
Observa que para o levantamento da autuação utilizou-se dos documentos remetidos pelos sistemas da SEFAZ, que correspondem às EFDs emitidas pelo contribuinte e ao plantel de Nfes por ele recebido. Acrescenta que na manifestação o autuado apontou a linha do arquivo na qual acredita que pode ser encontrado o seu registro.

Diz que revisou, por amostragem, as informações da tabela “NF-e's QUESTIONADAS na fiscalização Versus as NF-e's escrituradas nos Livros do Contribuinte” chegando ao seguinte resultado:

a- Página 1/36, NFe 150.941, encontrável na linha 1782. Como pode ser visto na imagem abaixo, nessa linha, a nota registrada é a de nº 67.777:

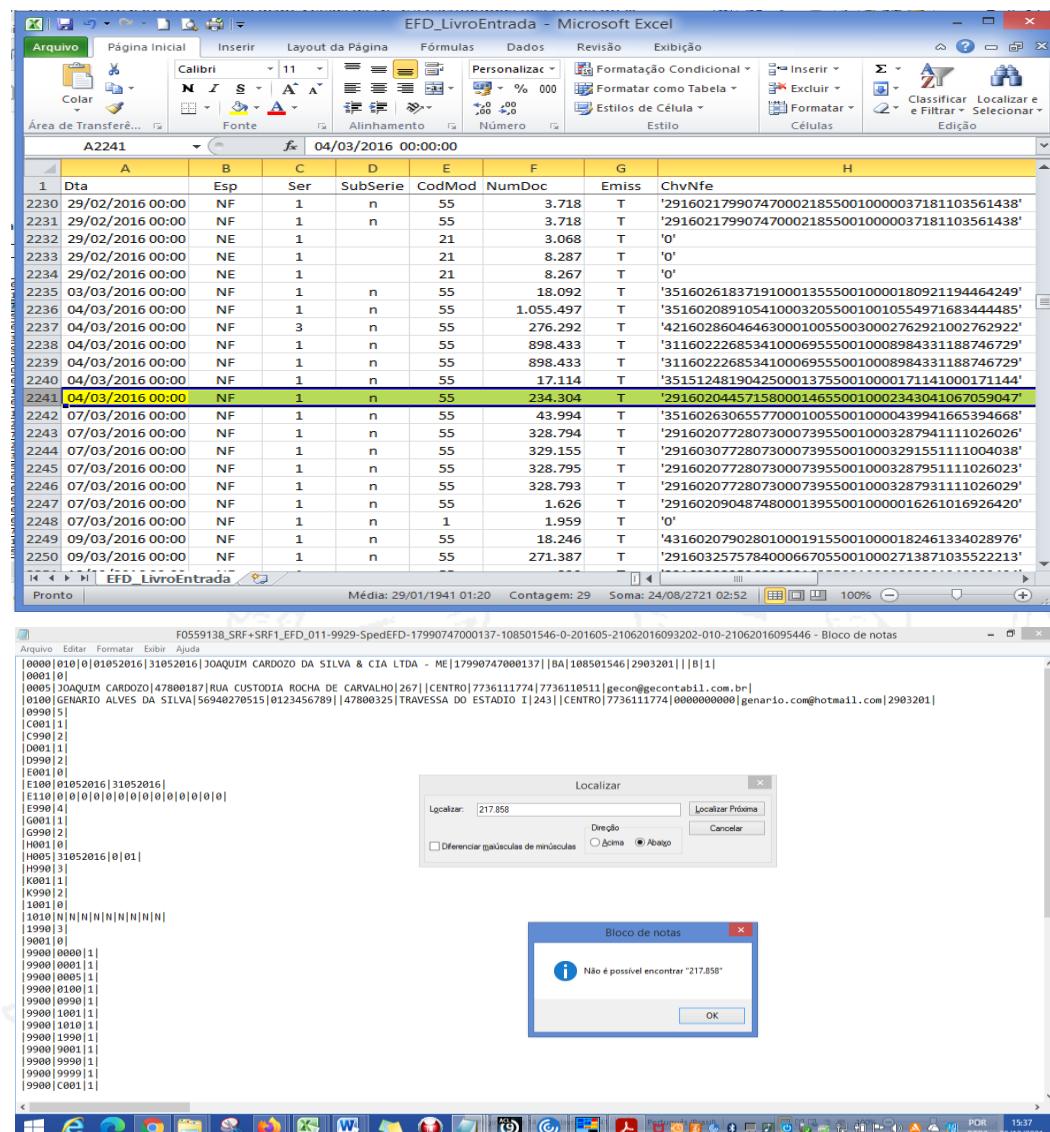
	A	B	C	D	E	F	G	H
1768	01/07/2017 00:00	NF	0 n	55	67781 T	'261706897381730005495500000067781158466475'		
1769	01/07/2017 00:00	NF	1 n	55	399206 T	'29170607728073000739550010003992061111023066'		
1770	01/07/2017 00:00	NF	1 n	55	399206 T	'29170607728073000739550010003992061111023066'		
1771	01/07/2017 00:00	NF	1 n	55	399207 T	'29170607728073000739550010003992071111023063'		
1772	01/07/2017 00:00	NF	1 n	55	399207 T	'29170607728073000739550010003992071111023063'		
1773	01/07/2017 00:00	NF	5 n	55	742327 T	'43170695422218000140550050007423271925430689'		
1774	01/07/2017 00:00	NF	1 n	55	691358 T	'2917061427381700300550010006913581111023064'		
1775	01/07/2017 00:00	NF	1 n	55	691358 T	'2917061427381700300550010006913581111023064'		
1776	04/07/2017 00:00	NF	1 n	55	14009 T	'3517020117392000121550010001400916204498'		
1777	04/07/2017 00:00	NF	1 n	55	341076 T	'291703152056280000109550010003410761003410761'		
1778	05/07/2017 00:00	NF	1 n	55	213352 T	'3517060544885000170550010002133521664743471'		
1779	05/07/2017 00:00	NF	1 n	55	258055 T	'41170678575511000129550010002580551680578140'		
1780	05/07/2017 00:00	NF	7 n	55	194759 T	'261706700403500017055007001947591002194858'		
1781	05/07/2017 00:00	NF	1 n	55	74390 T	'351706041653760001075500100074390126045912'		
1782	06/07/2017 00:00	NF	0 n	55	67777 T	'261706897381730005495500000067771522116605'		
1783	06/07/2017 00:00	NF	0 n	55	67772 T	'2617068973817300054955000000677721521583831'		
1784	07/07/2017 00:00	NF	1 n	55	920018 T	'2917067531533009408550010009200181009200180'		
1785	07/07/2017 00:00	NF	1 n	55	227893 T	'29170706314327000971550010002278931111001073'		
1786	07/07/2017 00:00	NF	1 n	55	227893 T	'29170706314327000971550010002278931111001073'		
1787	07/07/2017 00:00	NF	1 n	55	227892 T	'29170706314327000971550010002278921111001076'		
1788	07/07/2017 00:00	NF	1 n	55	257796 T	'29170628053619005908550010002577961402048290'		
1789	07/07/2017 00:00	NF	1 n	55	291181 T	'29170704457158000146550010002911811051654184'		

Para que não haja dúvidas, vamos verificar no SPED de junho de 2016, conforme indicado pelo contribuinte, se essa nota pode ser encontrada.



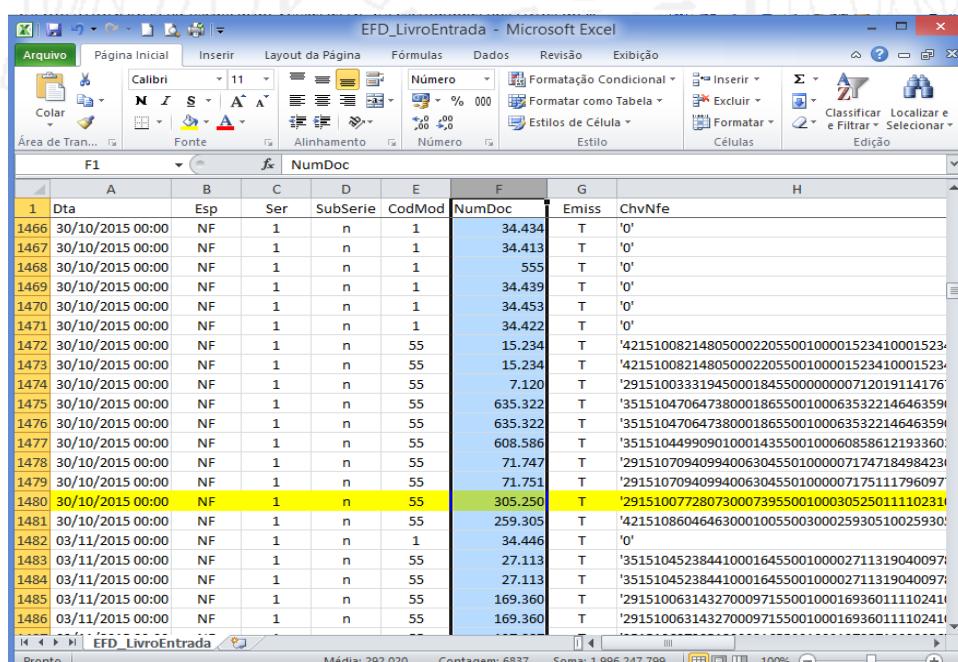
The screenshot shows a Microsoft Word document titled "Bloco de notas". A search dialog box is open, with the search term "150941" entered. Below the search term, there are two radio buttons: "Direção" (Up) and "Abaixo" (Down). A checkbox "Diferenciar maiúsculas de minúsculas" is checked. The search results are displayed in a list below the search bar, showing various document paths where the number was not found. The paths include: "000001010|0|01062016|30062016|JOAQUIM CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA - ME |17990747000137|180501546|2903201| |B|1|", "0001|0|", "0005|0|JOAQUIM CARDOZO|47880187|RUA CUSTODIA ROCHA DE CARVALHO|267|1|CENTRO|7736111774|77361110511|gecon@gecontabil1.com.br|", "01100|0|GENARO ALVES DA SILVA|56940270515|0123456789|47880325|TRAVESSA DO ESTADIO|1|243|1|CENTRO|7736111774|08000000000|genario.com@hotmail.com|2903201|", and "0005|0|". The search results list includes: "Localizar: 150941", "Direção", "Diferenciar maiúsculas de minúsculas", "Abaixo", "Bloco de notas", "Não é possível encontrar "150941".", "OK", and "Cancelar".

b- Página 02/36, NFe 217.858, encontrável à linha 2241 do arquivo. Neste caso, o registro encontrado é o da NFe 234.304, como pode ser visto abaixo:

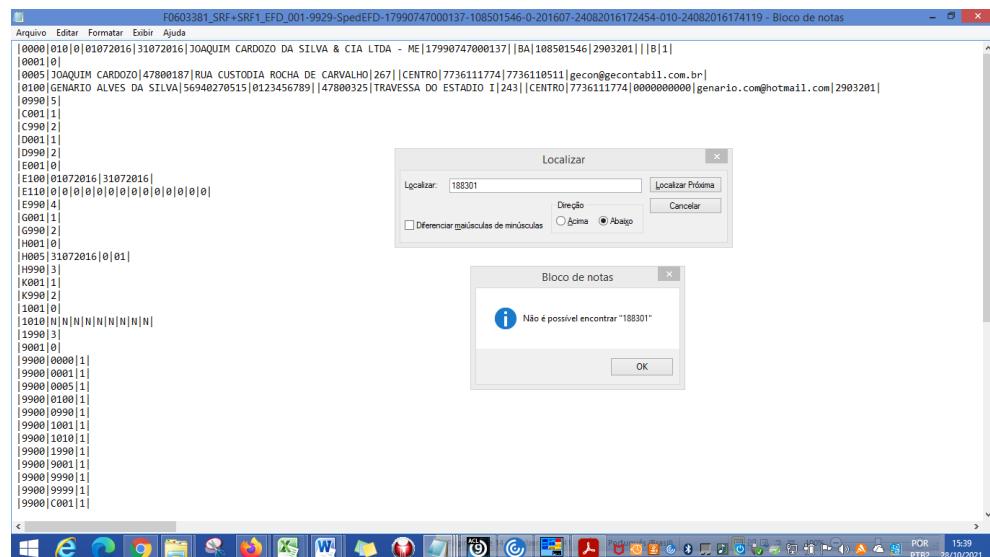


Screenshot of Microsoft Excel showing the 'EFD_LivroEntrada' spreadsheet. The 'NumDoc' column is selected, and the cell A2241 contains the value '234.304'. A 'Localizar' (Find) dialog box is open, showing the search term '217.858'. A 'Bloco de notas' (Note Pad) window is also open, displaying a message: 'Não é possível encontrar "217.858"' (It is not possible to find "217.858").

c- Página 04/36, NFe 188.301, linha 1480. Nesta posição, encontramos o registro da NFe 305.250:

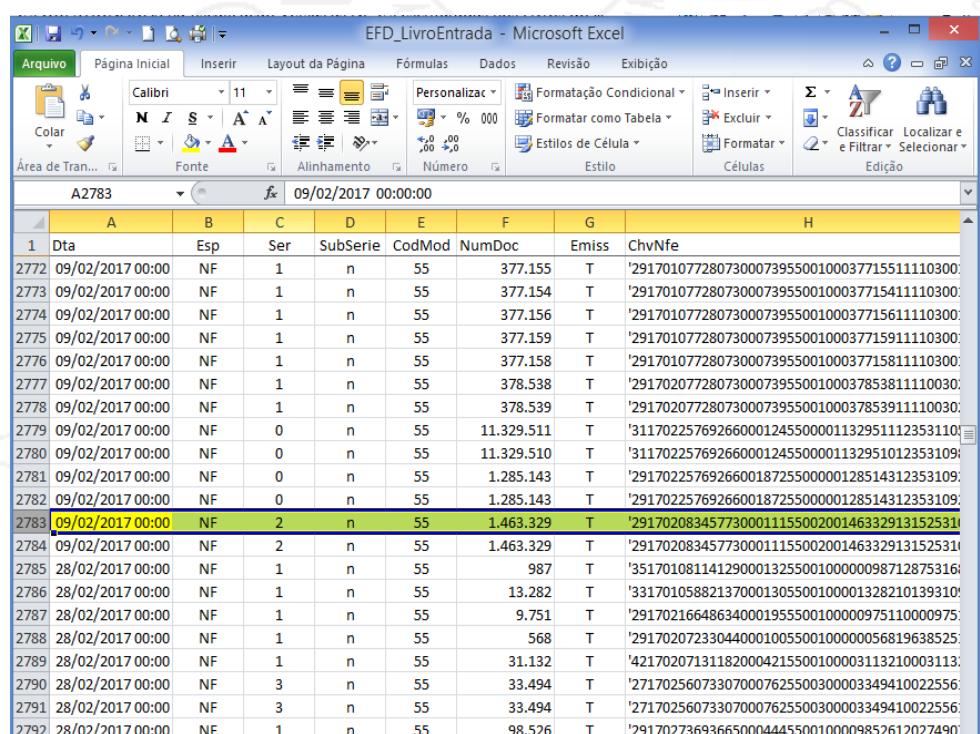


Screenshot of Microsoft Excel showing the 'EFD_LivroEntrada' spreadsheet. The 'NumDoc' column is selected, and the cell F1 contains the value '305.250'. The cell A1480 is highlighted in yellow, indicating the found record.

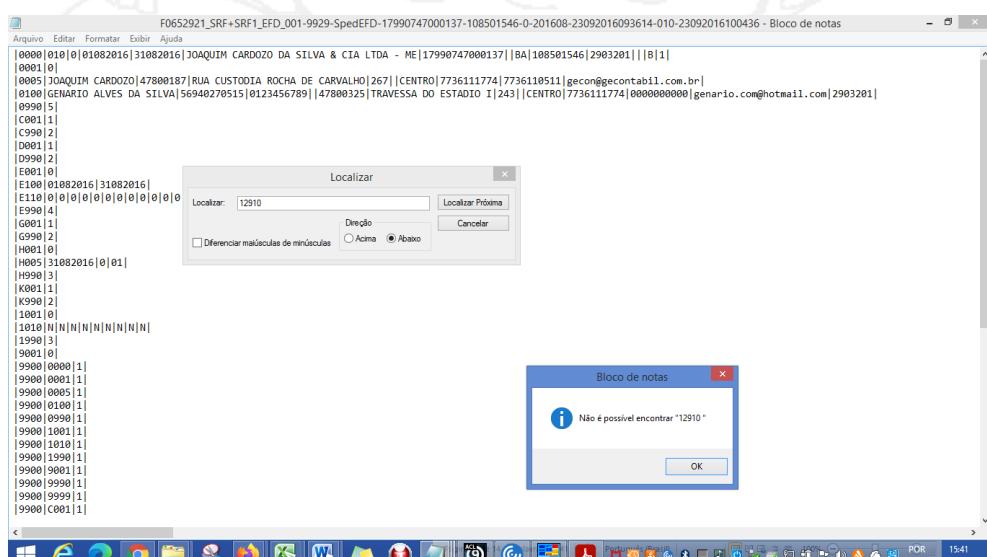


d- Na página 06/36, a NFe 12.910 estaria indicada na linha 2783. Nessa linha encontramos o registro da NFe 1.463.329.

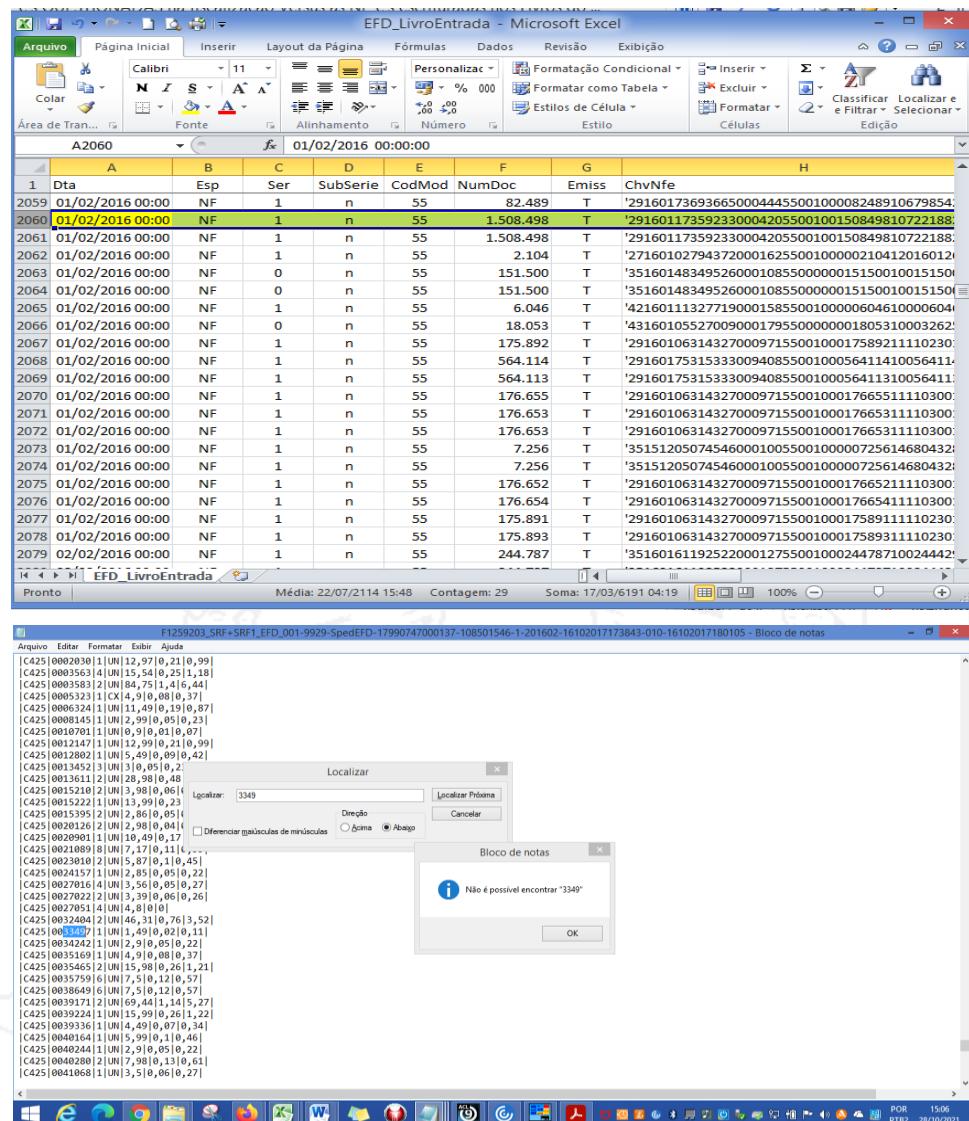
EFD_LivroEntrada - Microsoft Excel



	A	B	C	D	E	F	G	H
1	Dta	Esp	Ser	SubSerie	CodMod	NumDoc	Emiss	ChvNfe
2772	09/02/2017 00:00	NF	1	n	55	377.155	T	'291701077280730007395500100037715511110300
2773	09/02/2017 00:00	NF	1	n	55	377.154	T	'291701077280730007395500100037715411110300
2774	09/02/2017 00:00	NF	1	n	55	377.156	T	'291701077280730007395500100037715611110300
2775	09/02/2017 00:00	NF	1	n	55	377.159	T	'291701077280730007395500100037715911110300
2776	09/02/2017 00:00	NF	1	n	55	377.158	T	'291701077280730007395500100037715811110300
2777	09/02/2017 00:00	NF	1	n	55	378.538	T	'291702077280730007395500100037853811110030
2778	09/02/2017 00:00	NF	1	n	55	378.539	T	'291702077280730007395500100037853911110030
2779	09/02/2017 00:00	NF	0	n	55	11.329.511	T	'311702257692660001245500001132951112353110
2780	09/02/2017 00:00	NF	0	n	55	11.329.510	T	'311702257692660001245500001132951012353109
2781	09/02/2017 00:00	NF	0	n	55	1.285.143	T	'291702257692660018725500000128514312353109
2782	09/02/2017 00:00	NF	0	n	55	1.285.143	T	'291702257692660018725500000128514312353109
2783	09/02/2017 00:00	NF	2	n	55	1.463.329	T	'291702083457730001115500200146332913152531
2784	09/02/2017 00:00	NF	2	n	55	1.463.329	T	'291702083457730001115500200146332913152531
2785	28/02/2017 00:00	NF	1	n	55	987	T	'35170108114290001325500100000098712875316
2786	28/02/2017 00:00	NF	1	n	55	13.282	T	'331701058821370001305500100001328210139310
2787	28/02/2017 00:00	NF	1	n	55	9.751	T	'29170216648634000195550010000975110000975
2788	28/02/2017 00:00	NF	1	n	55	568	T	'29170207230440001005500100000056819638525
2789	28/02/2017 00:00	NF	1	n	55	31.132	T	'421702071311820004215500100003113210003113
2790	28/02/2017 00:00	NF	3	n	55	33.494	T	'271702560733070007625500300003349410022556
2791	28/02/2017 00:00	NF	3	n	55	33.494	T	'271702560733070007625500300003349410022556
2792	28/02/2017 00:00	NF	1	n	55	98.526	T	'29170273693665000445500100009852612027490

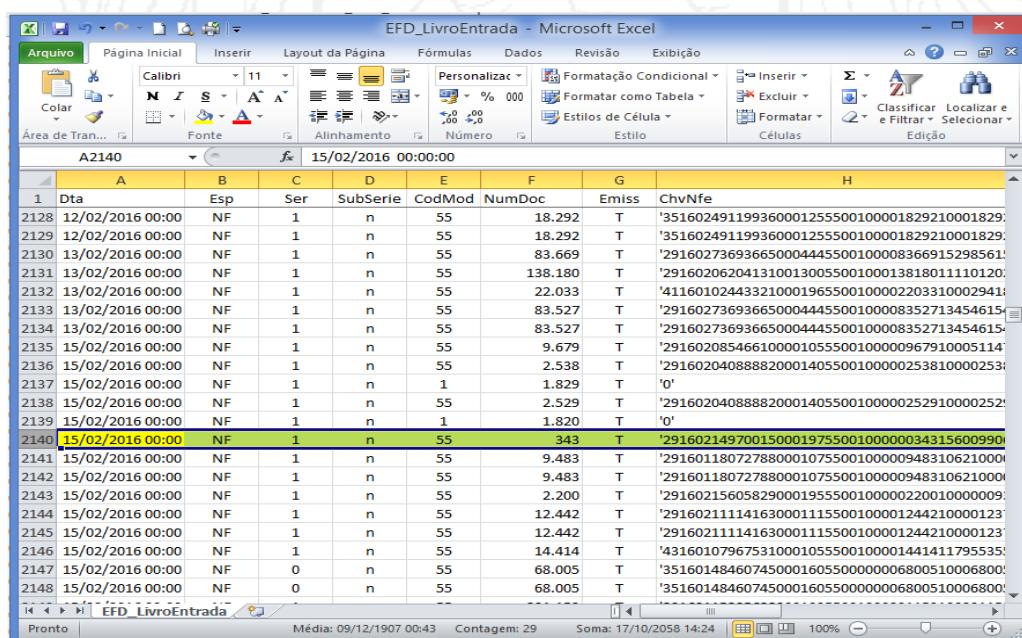


e- Página 08/36, NFe 3.349, indicada como estar na linha 2060. Nessa linha, encontramos a NFe 1.508.498.

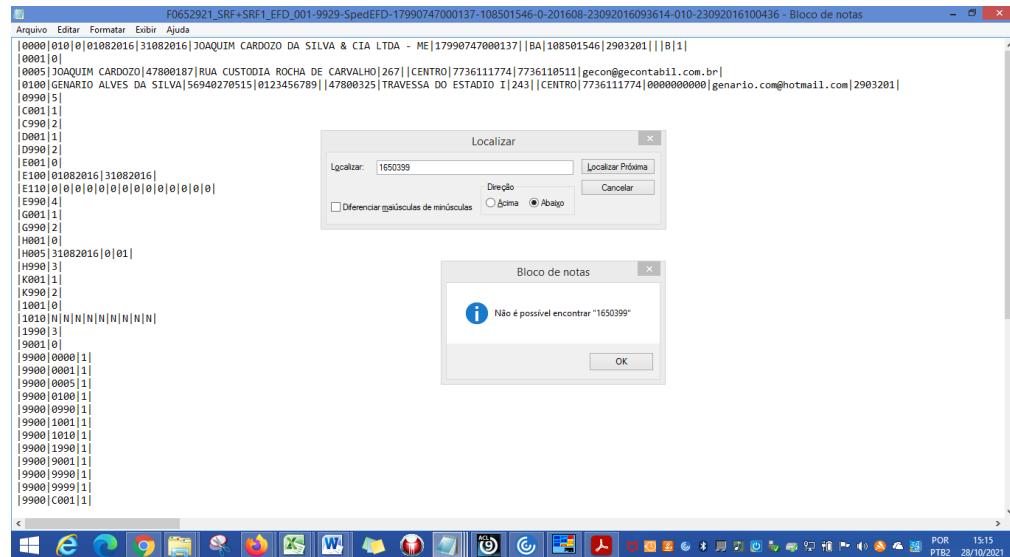


A	B	C	D	E	F	G	H	
1	Dta	Esp	Ser	SubSerie	CodMod	NumDoc	Emiss	ChvNfe
2059	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	82.489	T	'291601173693665000445500100008248910679854;
2060	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	1.508.498	T	'291601173592330004205500100150849810722188;
2061	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	1.508.498	T	'291601173592330004205500100150849810722188;
2062	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	2.104	T	'271601027943720001625500100000210412016012;
2063	01/02/2016 00:00	NF	0	n	55	151.500	T	'351601483495260001085500000015150010015150;
2064	01/02/2016 00:00	NF	0	n	55	151.500	T	'351601483495260001085500000015150010015150;
2065	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	6.046	T	'421601113277190001585500100000604610000604;
2066	01/02/2016 00:00	NF	0	n	55	18.053	T	'431601055270090001795500000001805310003262;
2067	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	175.892	T	'291601063143270009715500100017589211110230;
2068	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	564.114	T	'291601753153330094085500100056411410056411;
2069	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	564.113	T	'291601753153330094085500100056411310056411;
2070	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	176.655	T	'291601063143270009715500100017665511110300;
2071	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	176.653	T	'291601063143270009715500100017665311110300;
2072	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	176.653	T	'291601063143270009715500100017665311110300;
2073	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	7.256	T	'351512050745460001005500100000725614680432;
2074	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	7.256	T	'351512050745460001005500100000725614680432;
2075	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	176.652	T	'291601063143270009715500100017665211110300;
2076	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	176.654	T	'291601063143270009715500100017665411110300;
2077	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	175.891	T	'291601063143270009715500100017589111110230;
2078	01/02/2016 00:00	NF	1	n	55	175.893	T	'291601063143270009715500100017589311110230;
2079	02/02/2016 00:00	NF	1	n	55	244.787	T	'351601611925220001275500100024478710024442;

f- Página 10/36, NFe 1.650.399, indicada como estar na linha 2140. Nessa linha, encontramos a NFe 343.

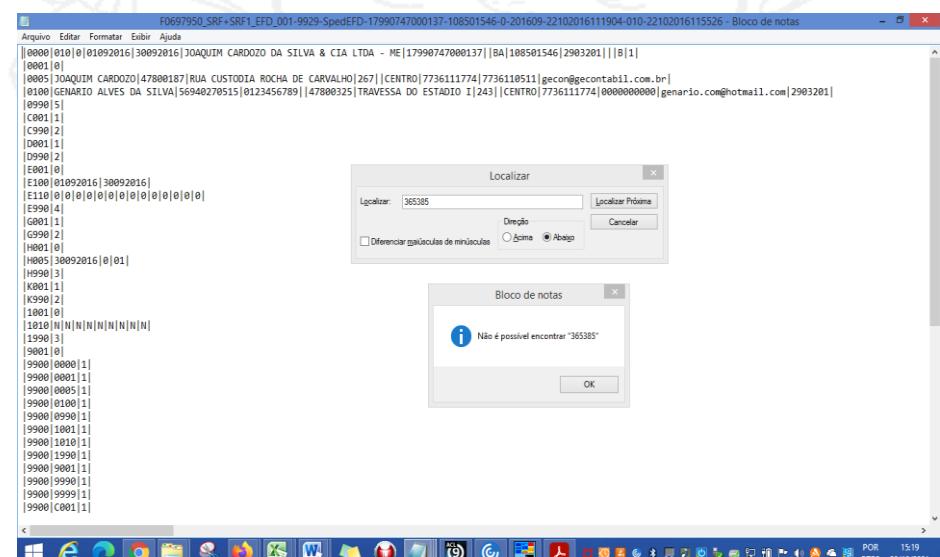


A	B	C	D	E	F	G	H	
1	Dta	Esp	Ser	SubSerie	CodMod	NumDoc	Emiss	ChvNfe
2128	12/02/2016 00:00	NF	1	n	55	18.292	T	'351602491199360001255500100001829210001829;
2129	12/02/2016 00:00	NF	1	n	55	18.292	T	'351602491199360001255500100001829210001829;
2130	13/02/2016 00:00	NF	1	n	55	83.669	T	'29160273693665000445500100008366915298561;
2131	13/02/2016 00:00	NF	1	n	55	138.180	T	'291602062041310013005500100013818011110120;
2132	13/02/2016 00:00	NF	1	n	55	22.033	T	'41160102443321001965500100002203310002941;
2133	13/02/2016 00:00	NF	1	n	55	83.527	T	'29160273693665000445500100008352713454615;
2134	13/02/2016 00:00	NF	1	n	55	83.527	T	'29160273693665000445500100008352713454615;
2135	15/02/2016 00:00	NF	1	n	55	9.679	T	'291602085466100001055500100009679100005114;
2136	15/02/2016 00:00	NF	1	n	55	2.538	T	'2916020408882000140550010000253810000253;
2137	15/02/2016 00:00	NF	1	n	1	1.829	T	'0'
2138	15/02/2016 00:00	NF	1	n	55	2.529	T	'2916020408882000140550010000252910000252;
2139	15/02/2016 00:00	NF	1	n	1	1.820	T	'0'
2140	15/02/2016 00:00	NF	1	n	55	343	T	'29160214970015000197550010000034315600990;
2141	15/02/2016 00:00	NF	1	n	55	9.483	T	'29160118072788000107550010000948310621000;
2142	15/02/2016 00:00	NF	1	n	55	9.483	T	'29160118072788000107550010000948310621000;
2143	15/02/2016 00:00	NF	1	n	55	2.200	T	'2916021560582900019555001000022001000009;
2144	15/02/2016 00:00	NF	1	n	55	12.442	T	'29160211114163000111550010001244210000123';
2145	15/02/2016 00:00	NF	1	n	55	12.442	T	'29160211114163000111550010001244210000123';
2146	15/02/2016 00:00	NF	1	n	55	14.414	T	'41601079675310001055500100001441411795535;
2147	15/02/2016 00:00	NF	0	n	55	68.005	T	'35160148460745000160550000006800510006800;
2148	15/02/2016 00:00	NF	0	n	55	68.005	T	'35160148460745000160550000006800510006800;

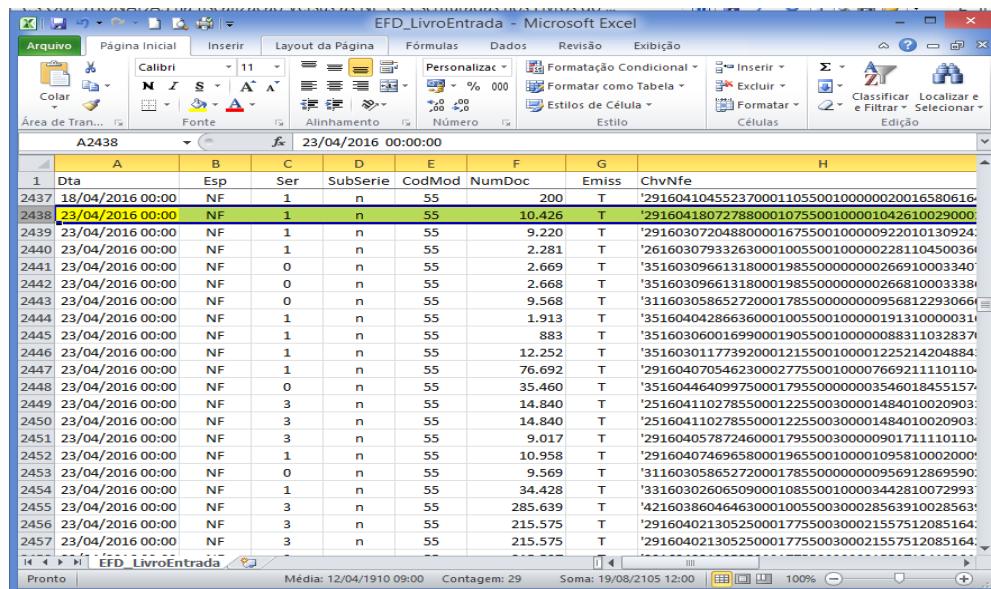


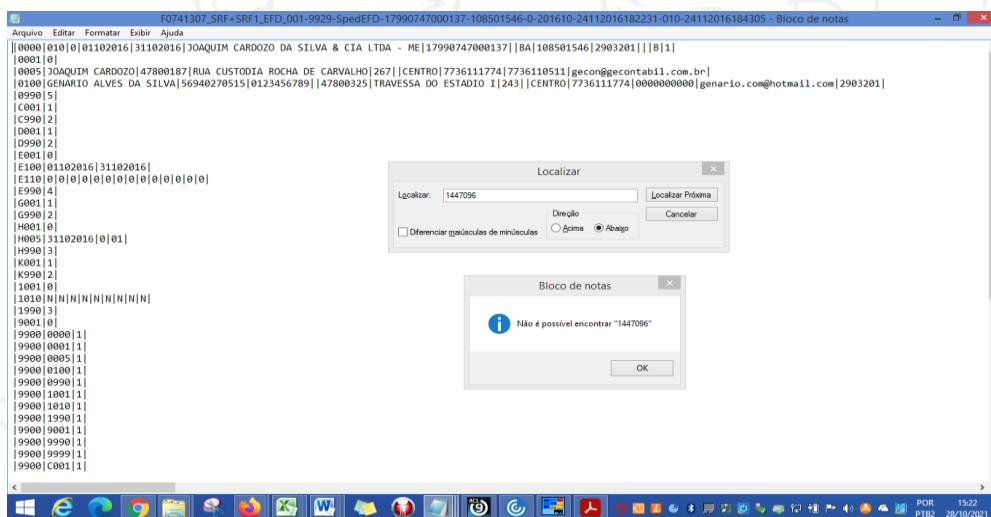
g- Página 15/36, NFe 365.385, indicada como estar na linha 2740. Nessa linha, encontramos a NFe 58.569.

EFD_LivroEntrada - Microsoft Excel								
	A	B	C	D	E	F	G	
1	Dta	Esp	Ser	SubSerie	CodMod	NumDoc	Emiss	ChvNfe
2725	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	5.908	T	'411701606439880009965500100000590818888074
2726	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	35.208	T	'261612611826060010705500100003520813923192
2727	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	48.000	T	'431610903486810001765500100004800014045441
2728	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	8.464	T	'35161214301927000176550010000846410022206
2729	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	8.464	T	'35161214301927000176550010000846410022206
2730	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	22.874	T	'33170126457740001035500100002287410001455
2731	30/01/2017 00:00	NF	0	n	55	39.708	T	'35170146409750001795500000003970817295695
2732	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	35.563	T	'351701580717880001075500100003556310116140
2733	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	15.123	T	'431609017629860001085500100001512310151235
2734	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	86.200	T	'261612146445260003805500100008620015230248
2735	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	86.201	T	'261612146445260003805500100008620110938825
2736	30/01/2017 00:00	NF	30	n	55	55.304	T	'35161273196644000525503000005530419457215
2737	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	71.951	T	'331701319088250002135500100007195110002831
2738	30/01/2017 00:00	NF	3	n	55	81.587	T	'351612055889780001305500300008158710168650
2739	30/01/2017 00:00	NF	0	n	55	69.559	T	'35170104968578000197550000006955919852209
2740	30/01/2017 00:00	NF	0	n	55	58.569	T	'351701038930150001145500000005856910005856
2741	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	86.211	T	'261612146445260003805500100008621113169267
2742	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	86.202	T	'261612146445260003805500100008620213886527
2743	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	86.982	T	'261612146445260003805500100008698217071620
2744	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	86.981	T	'261612146445260003805500100008698118818844
2745	30/01/2017 00:00	NF	1	n	55	86.983	T	'261612146445260003805500100008698318822918

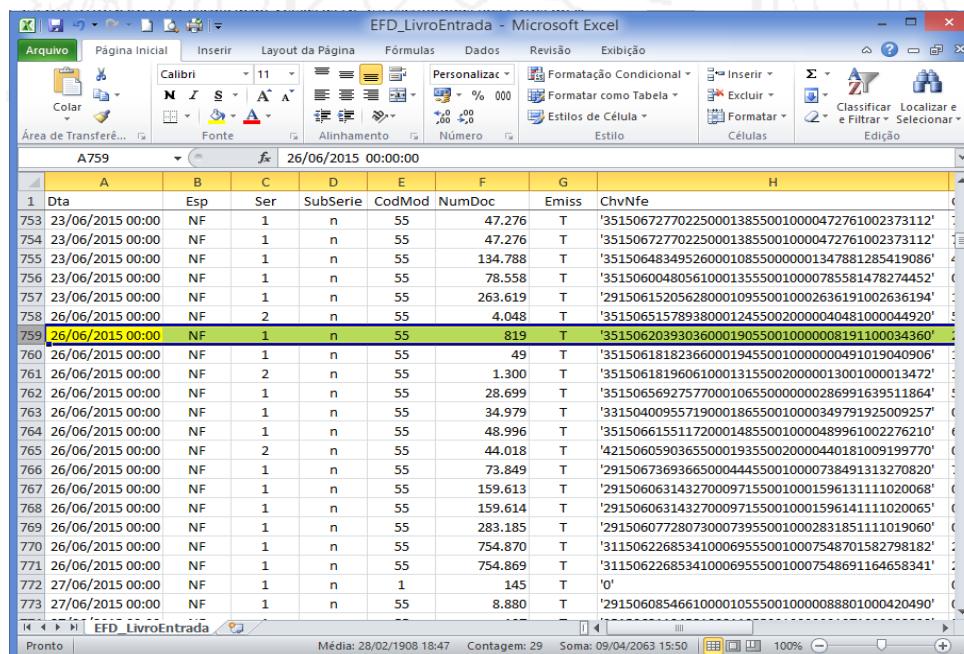


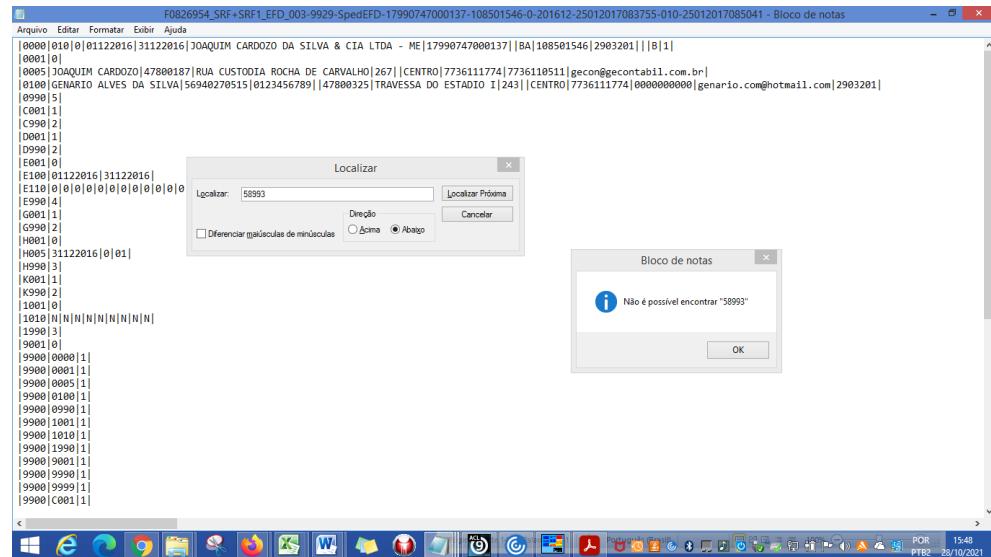
h- Página 20/36, NFe 1.447.096, indicada como estar na linha 2.438. Nessa linha, encontramos a NFe 10.426.





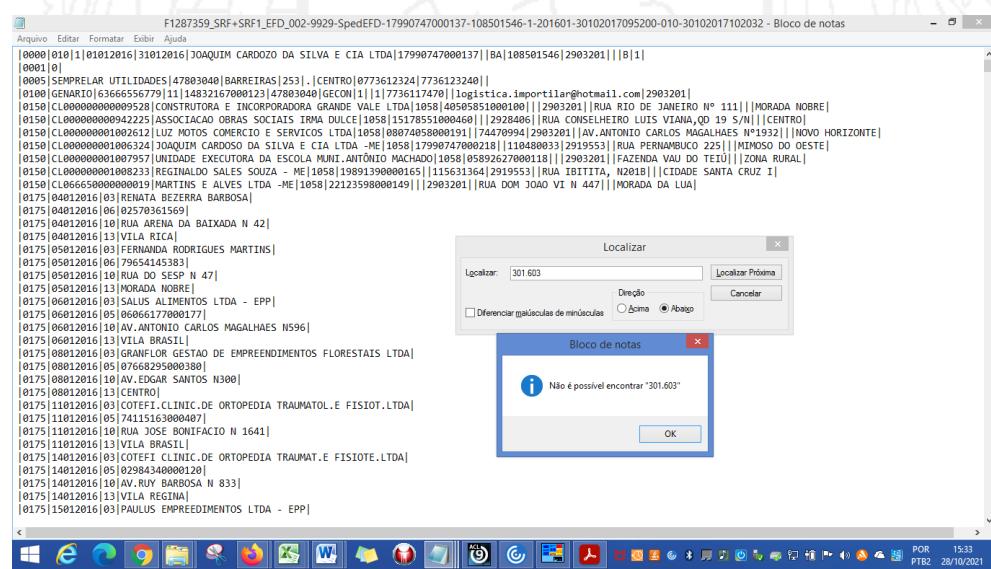
i- Página 28/36, NFe 58.993, indicada como estar na linha 759. Nessa linha, encontramos a NFe 819.





j- Página 36/36, NFe 369.553, indicada como estar na linha 2.585. Nessa linha, encontramos a NFe 69.

EFD_LivroEntrada - Microsoft Excel								
1	Dta	Esp	Ser	SubSerie	CodMod	NumDoc	Emiss	ChvNfe
6470	16/11/2018 00:00	NF	1	n	55	573.839	T	'35181056450877000309550010005738391009222858'
6471	17/11/2018 00:00	NF	1	n	55	3.940	T	'3518101987704300018855001000039401017430019'
6472	17/11/2018 00:00	NF	1	n	55	551.360	T	'43181090050238000114550010005513601208160826'
6473	17/11/2018 00:00	NF	1	n	55	552.591	T	'43181090050238000114550010005525911207513050'
6474	17/11/2018 00:00	NF	1	n	55	552.512	T	'43181090050238000114550010005525121237505648'
6475	17/11/2018 00:00	NF	1	n	55	409.585	T	'29181115205628000109550010004095851797317354'
6476	19/11/2018 00:00	NF	0	n	1	403	T	'0'
6477	19/11/2018 00:00	NF	2	n	55	54.501	T	'42181010869047000140550020000545011761599388'
6478	19/11/2018 00:00	NF	1	n	55	27.003	T	'261810698565000148550010000270031006662960'
6479	19/11/2018 00:00	NF	1	n	55	21.752	T	'35181108045661000145550010000217521717792251'
6480	19/11/2018 00:00	NF	1	n	55	17.851	T	'35181147741285000185550010000178511568097117'
6481	19/11/2018 00:00	NF	0	n	55	14.538	T	'3118114184765800020055000000145381300996137'
6482	19/11/2018 00:00	NF	0	n	55	14.538	T	'3118114184765800020055000000145381300996137'
6483	19/11/2018 00:00	NF	1	n	55	43.513	T	'35181061576807000161550010000435131000170198'
6484	19/11/2018 00:00	NF	1	n	55	43.513	T	'35181061576807000161550010000435131000170198'
6485	20/11/2018 00:00	NF	1	n	55	3.601	T	'3518112767325300018255001000036011000036676'
6486	20/11/2018 00:00	NF	0	n	55	36.780	T	'2318110163215400016955000000367801395259377'
6487	20/11/2018 00:00	NF	0	n	55	36.780	T	'2318110163215400016955000000367801395259377'
6488	20/11/2018 00:00	NF	1	n	55	68.157	T	'35181162367032000187550010000681571000685522'
6489	20/11/2018 00:00	NF	1	n	55	68.157	T	'35181162367032000187550010000681571000685522'
6490	20/11/2018 00:00	NF	1	n	55	310.010	T	'2918110631432700971550010003100101111015116'



Finaliza dizendo que como nenhuma das notas fiscais verificadas foi encontrada na linha assinalada pelo autuado, mantém a autuação nos valores indicados na 1ª Informação Fiscal, ou

seja, no valor total devido de R\$ 97.999,68.

A 1^a Junta de Julgamento Fiscal, após análise e discussão, deliberou, por unanimidade, pela conversão do feito em diligência à INFRAZ OESTE, a fim de que fossem adotadas as seguintes providências:

AUTUANTE

1. Anexasse aos autos arquivo magnético contendo as informações e dados utilizados no levantamento fiscal, especialmente os arquivos da EFD referentes aos períodos objeto da autuação;
2. INTIMASSE o autuado para recebimento de cópia do referido arquivo magnético, assim como para que identificasse nas EFDs constantes do aludido arquivo magnético - utilizada no trabalho fiscal - as linhas nas quais alega que as Notas Fiscais estariam registradas, haja vista a divergência de Notas Fiscais entre as linhas que apontou na Manifestação e as linhas verificadas pela Fiscalização;
3. Após o atendimento da intimação pelo autuado na forma do item 2 acima, procedesse a verificação e analisasse a totalidade das notas fiscais arroladas na autuação, elaborando, se fosse o caso, novos demonstrativos com os ajustes e correções que porventura se fizessem necessários.

A autuante cumpriu a diligência (fls. 395 a 397). Esclarece que elaborou as seguintes tabelas:

_01_EFD_LE_Sempregar 1501 a 1902. Corresponde ao Livro Registro de Entradas, produzido pelo SIAF a partir do registro C100 das EFDs;

_02_NFe_E não lançadas_AI

Diz também que elaborou a tabela _03_LEXAI MF Sempregar, onde se correlaciona os documentos autuados e os lançados. Explica que a tabela completa pode ser vista, com suas 8.032 linhas, no CD de arquivos magnéticos que acompanha a diligência. Assinala que o sufixo AI no título da coluna informa que os dados são de documentos autuados. Explica, ainda, que colunas com o sufixo LE pertencem ao LE elaborado pelo SIAF a partir do registro C100 das EFDs.

Salienta que é possível verificar que há mais de uma nota com o mesmo número, sendo que o que diferencia os documentos é o CNPJ do emissor.

Observa que abaixo, podem ser vistas as primeiras linhas. Esclarece que quando se encontra o algarismo “0” na coluna “**Num Doc LE**”, isso significa que, o documento indicado univocamente pelas colunas “**NumDocAI**” e “**CNPJ_AI**” não foi encontrado na escrita fiscal da empresa. Ressalta que nenhum dos documentos arrolados na autuação foi encontrado no LE da empresa SempreLar.

Apresenta tabela confrontando o LE da empresa SempreLar e a lista de Notas Fiscais arroladas na autuação.

Finaliza dizendo que mais uma vez mantém na íntegra o Auto de Infração.

Consta à fl. 479 dos autos intimação, via DT-e, encaminhada ao autuado em 02/09/2022, cuja ciência expressa ocorreu em 05/09/2022.

Consta, também, à fl. 480, despacho de encaminhamento do PAF ao CONSEF para julgamento, datado de 19/09/2022.

Instruído para julgamento, o PAF foi pautado para a sessão do dia 25/10/2022, sendo que, no dia 24/10/2022, este Relator recebeu da Secretaria da 1^a JJF, a Manifestação do autuado referente à diligência, cadastrada no sistema de protocolo da SEFAZ/BA em 20/09/2022, contudo enviada via Sedex com data de 13/09/2022.

Na referida Manifestação o autuado reafirma que as notas fiscais foram registradas em seus livros fiscais e requer a realização de diligência para que a ASTEC exclua da planilha elaborada pela autuante todas as notas fiscais que foram efetivamente registradas, devidamente relacionadas nas planilhas que acompanham a Defesa e Manifestação, com a indicação da linha em que se encontram registradas no SPED da empresa.

Presente na sessão de julgamento o ilustre patrono do autuado, advogado Dr. Marcos Lenín Pamplona OAB/BA nº.22.798.

VOTO

Inicialmente, observo que não há como prosperar a pretensão defensiva de nulidade do Auto de Infração, haja vista que lavrado em conformidade com a legislação tributária vigente no Estado da Bahia, especialmente as disposições do art. 39 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (RPAF), aprovado pelo Decreto nº. 7.629/99, não tendo ocorrido quaisquer das hipóteses previstas no art. 18 do mesmo diploma regulamentar processual administrativo capaz de inquinar de nulidade o lançamento de ofício em exame.

Assim sendo, não acolho a nulidade arguida pelo impugnante.

No mérito, observo que o autuado alega que praticamente a totalidade das Notas Fiscais questionadas pela autuante, foram escrituradas nos seus livros e que, desse modo, elaborou demonstrativo que anexa, denominado “*NF-e's QUESTIONADAS na fiscalização Versus as NF-e's escrituradas nos Livros do Contribuinte*”, registrados nas datas das efetivas entradas no estabelecimento, bem como comprova que as Notas Fiscais questionadas pela autuante foram efetivamente consideradas na apuração do ICMS e escrituradas nos livros fiscais da empresa.

Vejo também que a autuante esclarece que para o levantamento fiscal utilizou-se dos documentos remetidos pelos sistemas da SEFAZ, que correspondem às EFDs emitidas pelo contribuinte e ao plantel de NFes por ele recebido. Diz que a contestação mais produtiva é indicar em que linha do arquivo pode ser encontrado o item autuado.

Verifico, ainda, que a autuante ao ser cientificada da manifestação do autuado, consigna que revisou as notas fiscais indicadas pelo autuado, mediante outro programa, e verificou que realmente há notas fiscais arroladas na autuação relativas ao exercício de 2015 que estão registradas, conforme se verifica nas tabelas que anexa. Diz ainda que para o período de 2016 a 2018 apenas 3 notas de novembro e dezembro de 2018 foram encontradas na EFD100, sendo que os valores revistos relativos à multa formal por falta de escrituração de documentos fiscais são os que apresenta na tabela que apresenta às fls. 384/385 no valor total de R\$ 97.999,68.

Observo que o autuado ao se manifestar sobre a Informação Fiscal prestada pela autuante, reafirma que a autuação não pode prosperar, haja vista que as Notas Fiscais questionadas, foram escrituradas nos livros da empresa e para caracterizar a contestação, elaborou demonstrativo “*NF-e's QUESTIONADAS na fiscalização Versus as NF-e's escrituradas nos Livros do Contribuinte com identificação da linha do registro do sped Fiscal*”, registrados nas datas das efetivas entradas no estabelecimento e identificação da linha do arquivo SPED fiscal da empresa em comparação com as Notas Fiscais questionadas pela autuante.

Ocorre que conforme apontado pela autuante, por amostragem, as informações da tabela “*NF-e's QUESTIONADAS na fiscalização Versus as NF-e's escrituradas nos Livros do Contribuinte*” nenhuma das notas fiscais verificadas foi encontrada na linha assinalada pelo autuado, a exemplo da Nota Fiscal nº 150.941, encontrável na linha 1782, na qual pode ser visto na imagem que apresenta que a Nota Fiscal registrada é a de nº 67.777; Nota Fiscal nº 217.858, encontrável à linha 2241 do arquivo, sendo que o registro encontrado é o da Nota Fiscal nº. 234.304, conforme imagens que apresenta.

Por restar demonstrado pela autuante, por amostragem, que as Notas Fiscais que o autuado alegara foram escrituradas na sua EFD, conforme linhas que identificara, não tinham os mesmos números nas linhas da EFD utilizada no levantamento fiscal, foi que esta Junta de Julgamento Fiscal converteu o feito em diligência, a fim de que a autuante anexasse aos autos o arquivo magnético contendo as informações e dados utilizados no levantamento fiscal, especialmente os arquivos da EFD referentes aos períodos objeto da autuação, assim como que intimasse o autuado para recebimento de cópia do referido arquivo magnético, a fim de que identificasse nas EFDs constantes do aludido arquivo magnético - utilizada no trabalho fiscal - as linhas nas quais alegara que as Notas Fiscais estariam registradas, *haja vista a divergência de Notas Fiscais entre as linhas que apontou na Manifestação e as linhas verificadas pela Fiscalização*.

A autuante cumpriu a diligência. Elaborou os demonstrativos *_01_EFD_LE_Semprelar 1501 a 1902. Corresponde ao Livro Registro de Entradas, produzido pelo SIAF a partir do registro C100 das EFDS; _02_NFe_E não lançadas_AI, _03_LExAI MF Semprelar*, constantes no CD de arquivos magnéticos que acompanha a diligência.

Ocorre que o autuado intimado da diligência se manifestou limitando-se, apenas, a reafirmar que as notas fiscais foram registradas em seus livros fiscais, requerendo a realização de diligência para que a Assessoria Técnica do CONSEF/ASTEC/CONSEF exclua da planilha elaborada pela autuante todas as notas fiscais que foram efetivamente registradas, relacionadas nas planilhas que acompanham a Defesa e Manifestação, com a indicação da linha em que se encontram registradas no SPED da empresa. Ou seja, em nenhum momento se reportou sobre *a divergência de Notas Fiscais entre as linhas que apontou na Manifestação e as linhas verificadas pela autuante*.

Por certo que caberia ao autuado trazer elementos comprobatórios das suas alegações, inclusive no tocante à diligência solicitada por esta Junta de Julgamento Fiscal, que sequer foi aduzida na Manifestação, no intuito de elidir a acusação fiscal, haja vista que conforme afirmado pela autuante no cumprimento da diligência, os demonstrativos *_01_EFD_LE_Semprelar 1501 a 1902. Corresponde ao Livro Registro de Entradas, produzido pelo SIAF a partir do registro C100 das EFDS; _02_NFe_E não lançadas_AI, _03_LExAI MF Semprelar*, constantes no CD de arquivos magnéticos que acompanha a diligência. Ou seja, o autuado sequer reportou-se sobre o Registro C100 das EFDS aduzido pela autuante e utilizado no trabalho fiscal.

Assim sendo, resta indeferido o pedido de diligência formulado pelo impugnante, sendo o Auto de Infração parcialmente procedente no valor total de R\$ 97.999,68, conforme apurado pela autuante na primeira Informação Fiscal de fls. 338/339, e mantido no cumprimento da diligência conforme demonstrativo que elaborou acostado às fls. 384/385, passando a infração 01 para o valor de R\$ 68.104,43 e a infração 02 para o valor de R\$ 29.895,25, conforme demonstrativo de débito abaixo:

INFRAÇÃO 01

Data de Ocorrência	Valor da Multa (R\$)
28/02/2015	118,35
31/03/2015	1.303,23
30/04/2015	31,77
30/06/2015	31,13
31/07/2015	36,90
31/08/2015	52,19
30/09/2015	270,48
31/10/2015	149,06
30/11/2015	142,83
31/12/2015	299,61
31/01/2016	124,65
28/02/2016	786,26
31/03/2016	2.178,27
30/04/2016	5.342,43
31/05/2016	6.273,45
30/06/2016	4.861,57
31/07/2016	4.927,51
31/08/2016	7.587,78
30/09/2016	9.207,93
31/10/2016	4.856,19
30/11/2016	8.365,14
31/12/2016	2.707,49
31/01/2017	0,24
28/02/2017	139,33
31/03/2017	106,73
30/04/2017	35,67
31/05/2017	954,02
30/06/2017	55,54

31/07/2017	152,35
31/08/2017	448,29
30/09/2017	710,41
31/10/2017	1.968,97
30/11/2017	3.878,66
TOTAL	68.104,43

INFRAÇÃO 02

Data de Ocorrência	Valor da Multa (R\$)
31/12/2017	2.464,76
31/01/2018	363,62
28/02/2018	621,64
31/03/2018	1.057,09
30/04/2018	752,86
31/05/2018	715,72
30/06/2018	1.159,46
31/07/2018	287,98
31/08/2018	1.016,85
30/09/2018	1.849,16
31/10/2018	4.664,55
30/11/2018	8.603,83
31/12/2018	6.337,73
TOTAL	29.895,25

Voto pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 269130.0036/19-4, lavrado contra **SEMPRELAR UTILIDADES EIRELI**, devendo ser intimado o autuado, a efetuar o pagamento da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de **R\$ 97.999,68**, prevista no artigo 42, IX da Lei nº 7.014/96, com os acréscimos moratórios na forma da Lei nº 3.956/81.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 01 de novembro de 2022.

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – PRESIDENTE/RELATOR

LUIS ROBERTO DE SOUSA GOUVÊA – JULGADOR

OLEGÁRIO MIGUEZ GONZALEZ – JULGADOR